

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO À EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.510, DE 2019

EMENDA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 2.510, DE 2019

Altera as Leis nºs 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

Autor: Deputado Rogério Peninha
Mendonça

Relator: Deputado Darci de Matos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2019, do Senhor Deputado Rogério Peninha Mendonça, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 26 de agosto de 2021. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas à Câmara dos Deputados em 21 de outubro de 2021, sob a forma de Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2019, a qual é objeto de descrição neste Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214313878500>

A primeira modificação foi no teor do § 10 proposto ao art. 4º da Lei nº 12.651/2012, que passou a prever faixa mínima de 15 metros nas áreas de preservação permanente em área urbana consolidada.

Outras duas modificações ocorreram também no art. 4º, inserindo os §§ 11 e 12. O primeiro determina que as faixas marginais de cursos d'água que não tiverem sido ocupadas até a data da vigência da lei respeitarão as mesmas dimensões das áreas rurais. O segundo estabelece que os municípios e o Distrito Federal apresentarão informações sobre as novas áreas de preservação ao permanente ao Ministério do Meio Ambiente, que deverá manter banco de dados acessível ao público.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Emenda oriunda do Senado Federal contempla medidas contrárias às intenções que esta Casa manifestou ao votar o substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.510/2019. A intenção dos autores, desse relator e das senhoras deputadas e senhores deputados que aprovaram a matéria em agosto passado foi justamente de descentralizar a definição das áreas de preservação permanente urbanas, delegando aos legisladores locais essa competência.

Nesse sentido, é inoportuna a matéria que retorna do Senado Federal, pré-determinando uma faixa mínima de largura, impedindo a definição, pelos governos locais, das faixas nas áreas ainda não consolidadas como



urbanas, e criando a obrigação de informar ao Ministério do Meio Ambiente o que municípios e Distrito Federal legislares.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, somos pela REJEIÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2019.

Pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, somos pela REJEIÇÃO das alterações efetuadas na matéria constantes da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2019.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.510, de 2019.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Darci de Matos
Relator

